

Despacho n.º 52/86

Considerando que têm surgido dúvidas na interpretação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

Considerando que o referido diploma consagra o princípio de igualdade de acesso à função pública para os cidadãos portugueses e chineses, o que implica, para além do reconhecimento da equivalência entre habilitações académicas conferidas pelos vários sistemas de ensino no Território, o reconhecimento de habilitações académicas obtidas em estabelecimentos de ensino da República Popular da China e de outros países ou territórios;

Nos termos do artigo 72.º do mesmo diploma legal, determino:

1. O despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, determina, para efeitos profissionais e caso a caso, se outro alcance lhe não for expressamente atribuído, a equivalência das habilitações académicas, obtidas em estabelecimentos de ensino estrangeiro ou não oficiais do Território, às legalmente exigidas para prestação de serviço na Administração de Macau.

2. O reconhecimento da equivalência a que se refere o número anterior implica, para os efeitos do n.º 1 do mesmo artigo, o reconhecimento do estabelecimento de ensino onde a habilitação académica ou profissional foi ministrada.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 53/86

Considerando o exposto e solicitado pela empresa concessionária da exploração da Pelota Basca, decorrente da situação financeira que a mesma atravessa e a cuja progressiva deterioração o Governo se não deve manter indiferente;

Tendo em conta o disposto na cláusula 30.ª do contrato de concessão celebrado entre o Governo do Território e a Sociedade da Pelota Basca de Macau, S.A.R.L., determino:

1. Durante o período de um ano, contado a partir de 1 de Fevereiro de 1986, a «Sociedade de Pelota Basca, S.A.R.L.» fica desobrigada do cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 6.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª e 12.ª do Contrato de Concessão do Exclusivo de Exploração da Pelota Basca.

2. A concessionária fica, porém, vinculada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Proceder à redução dos custos de exploração através das medidas mais adequadas, obrigando-se, nomeadamente, a, no prazo de 3 meses, contados a partir da presente data, proceder a uma reintegração do capital social;
- b) Pagar todas as contribuições e impostos a que por lei está obrigada.

3. A solicitação da concessionária, apresentada até 60 (sessenta) dias antes do seu termo, poderá ser prorrogado o período de vigência do regime autorizado por este despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1986:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, desempenhando, por substituição, o cargo de chefe de secção do mesmo Gabinete — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-6-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12-6-1976, com os aumentos legais 6 11 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1976 a 31-12-1985 — 9 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 6 —

TOTAL 18 5 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1986:

João Baptista Manuel Leão, chefe de secção do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de secretário da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-9-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 7-10-1982, com os aumentos legais 6 8 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1972 a 31-12-1985: 13 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 16 — —

TOTAL 22 8 14

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1986:

Carlos António Pereira, primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-7-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 22-7-1972, com os aumentos legais 4 9 23